



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 71/2003
DE 22 DE MAIO DE 2003.
“ INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL,
A SESSÃO LEGISLATIVA DO JOVEM
VEREADOR.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2003, de autoria da Vereadora Maria Inês Martins Cavalcante e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica instituída na Câmara Municipal de Juquiá, a Sessão Legislativa do Jovem Vereador.

ARTIGO 2º- O Poder Legislativo Municipal realizará anualmente, uma ou até seis sessões legislativas do Jovem Vereador, sendo a primeira de posse, por ocasião da comemoração do aniversário do Município que acontece no dia 10 de abril.

ARTIGO 3 º- Serão eleitos o mesmo número de Vereadores existentes na Câmara Municipal e será sorteado um Vereador Padrinho para cada Jovem Vereador, afim de auxiliá-lo no encaminhamento das proposições no exercício de seu mandato.

Parágrafo Único: cada Vereador poderá ser padrinho apenas de um Jovem Vereador e se a escolha recair no mesmo Vereador, será decidido por sorteio.

ARTIGO 4º- Deverá o candidato a vaga do Jovem Vereador estar matriculado e cursando escola pública ou particular do Município e ter no mínimo 13 (treze) e no máximo 15 (quinze) anos completos até a data da eleição.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 5º- Cada escola poderá indicar, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, até 08 (oito) candidatos que serão escolhidos através de eleição na própria escola, com a participação de todos os estudantes e a supervisão dos Vereadores da Câmara Municipal, cujas escolas participarão na seguinte proporção:

- | | | |
|------|--------------------------------------|------------------------------|
| I- | E.E. Alice Rodrigues Motta- | 03 (tres) Jovens Vereadores |
| II- | E.E. Professor Osvaldo Florêncio- | 03 (tres) Jovens Vereadores |
| III- | E.E. João Adorno Vassão- | 03 (tres) Jovens Vereadores |
| IV- | E.E. Senador Jose Ermírio de Moraes- | 02 (dois) Jovens Vereadores |
| V- | E.E. Ushisuke Miadaira- | 02 (dois) Jovens Vereadores. |

Parágrafo Único: Após o processo de escolha dos representantes de cada escola, será comunicado à Câmara através de ofício, quem será o Jovem Vereador e seu Suplente para em seguida, o Presidente designar reunião de preparação para a posse prevista no artigo 2º.

ARTIGO 6º- O mandato do Jovem Vereador terá a duração de um ano letivo e será sempre supervisionada pelo seu Padrinho Vereador.

ARTIGO 7º- Com exceção da sessão de posse, os Jovens Vereadores participarão das sessões que forem designadas pela Mesa Diretora da Câmara, em horários que serão fixados, com duração máxima de 02 (duas) horas.

ARTIGO 8º- Terão os Jovens Vereadores as prerrogativas de apresentarem as mesmas proposições dos Vereadores e uma vez aprovadas poderão ser encaminhadas ao Plenário da Câmara pelos seus respectivos padrinhos.

ARTIGO 9º- Será utilizado, no que for possível, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara para as sessões do Jovem Vereador.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 10- A Mesa da Câmara diplomará, em data previamente marcada, os Jovens Vereadores e seus Suplentes eleitos, além de proporcionar um Certificado no final do mandato.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE ABRIL DE 2003.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
Diretora Municipal de Governo e Administração